



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016

**Contrato para prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI e o Senhor José Benerval da Silva.**

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antonio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LOPES FILHO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 506.979.604-63 e portador da Carteira de Identidade nº 748.519 /SSP-PI, e do outro lado o Senhor **José Benerval da Silva**, brasileiro, solteiro, Carteira de Habilitação nº 00671862446 DETRAN – PI, inscrito no CPF: 341.039.023-53 e portador da Carteira de Identidade de nº 3858124 SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Ingazeira, município de Caridade do Piauí, CEP: 64590-000 doravante denominado CONTRATADO pactuam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas Leis Municipais e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO se compromete a prestar serviços ao MUNICÍPIO, como motorista da ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A rota de transporte é variável de acordo com as necessidades do Executivo Municipal, poderá todo e qualquer momento ser alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos SERVIÇOS constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor mensal de um salário mínimo vigente no país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de transporte serão executados por 03 (três) meses a contar da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento da importância mencionada na Cláusula Segunda será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente.

Parágrafo único – O reajuste da remuneração do presente contrato acompanhará a correção do salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o veículo que atenderá o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro –  
CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem motivo para rescisão deste contrato os elencados nas alíneas abaixo:


- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade administrativa do Município.

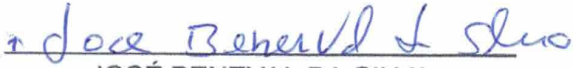
**CLÁUSULA NONA** - Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive junto aos Órgãos de Trânsito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Simões/PI para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


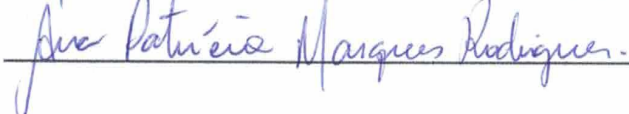
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caridade do Piauí/PI 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES FILHO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BENEVAL DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_